

Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação

PROAD PRINCIPAL Nº 5754/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022  
SEÇÃO: LIMPEZA DA CAPITAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, principalmente o combate a insetos rasteiros ou voadores (baratas, moscas, formigas, pernilongos, aracnídeos em geral), ações de desratização (roedores em geral) e descupinização.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DOCUMENTAL  
Qualificação Técnica da Arrematante (item 12.8.5 do Edital)

Senhor(a) Diretor(a),

Em atenção ao quanto despacho do Núcleo de Licitações (Doc. 39 do Proad 5754/2022), por meio do qual foi determinado o encaminhamento dos autos a esta CSAC para a análise documental (doc. 38) no tocante à Qualificação Técnica (item 12.8.5 do Edital) da empresa RODINEI FERREIRA DOS REIS LTDA – CNPJ: 10.830.041/0001-69, atual arrematante do Pregão em epígrafe, passo a tecer as seguintes considerações:

Inicialmente, esclareço que, a teor do item 12.8.5.1 do Edital, todas as licitantes, na fase de habilitação, deveriam comprovar aptidão para a execução dos serviços, mediante demonstração da capacitação técnico-operacional, com a apresentação dos documentos elencados nos itens 12.8.5.1.1 a 12.8.5.1.8:

1. Itens 12.8.5.1.1 e 12.8.5.1.2:

- A Licitante apresentou, apenas e tão somente, Anotação de Responsabilidade Técnica (doc. 38, fls. 16) em nome da pessoa jurídica da empresa, com a indicação no sentido de que o profissional responsável técnico seria o Sr. FABRÍCIO SOUZA SANTOS, registro CRQ/BA 07200567. **Entretanto**, não foi realizada a juntada:
  1. Dos documentos de registro e inscrição, propriamente ditos, da **pessoa jurídica da empresa licitante**, na entidade profissional competente, fornecida pelo Conselho Regional da região.
  2. Dos documentos de registro e inscrição, propriamente ditos, do **profissional responsável técnico**, na entidade profissional competente, fornecida pelo Conselho Regional da região, ou mesmo qualquer outro documento oficial de identificação do responsável técnico.
  3. De qualquer documento relacionado a referido **profissional** que demonstre qual a **vinculação do mesmo com a empresa** (a exemplo da se existe vínculo empregatício até a presente data, contrato de prestação de serviços, entre outros), ou qualquer outro documento oficial que demonstre a **competência para o exercício das funções** relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, **onde conste expressamente** ser aludido profissional **responsável diretamente** pela execução dos serviços, treinamento dos operadores, aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos, orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas, bem como por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente, nos termos do Edital.

**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação**

2. Item 12.8.5.1.3:

- A Licitante apresentou diversos Atestados de Capacidade Técnica (doc. 38, fls. 09 a 15) em nome do “GRUPO SUPREMO SAÚDE AMBIENTAL”, com a indicação no sentido de que a empresa prestou serviços de “CONTROLE DE PRAGAS” em favor de terceiros, muitos dos quais indicando que *“com excelente desempenho e alta qualidade, nada constando que desabone sua conduta profissional e técnica”*. **Entretanto**, destes documentos juntados **nenhum deles indica o total da área útil objeto dos serviços prestados**, tornando impossível a avaliação acerca do atendimento dos *“5% (cinco por cento) do total da área útil, ou seja, 6.392,05 m<sup>2</sup>”*.

3. Item 12.8.5.1.4:

- A Licitante **não apresentou Declaração Expressa de que dispõe do aparelhamento e do pessoal técnico necessários e suficientes à realização dos serviços**.

4. Item 12.8.5.1.5:

- A Licitante apresentou Declaração (doc. 38, fl. 19 – em atendimento ao anexo XX do Edital) no sentido de que tem *“pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará a ausência de vistoria para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com o órgão contratante”*

5. Itens 12.8.5.1.6 a 12.8.5.1.8:

- A Licitante apresentou diversos Alvarás em nome da empresa, emitidos pelas Secretarias Municipais da Saúde e da Fazenda, ambas do Município de Simões Filho-BA, com validade até 01/12/22 (doc. 38, fls. 50 a 53), bem como Licenças emitida pelo INEMA (doc. 38, fl. 54), com validade indeterminada. Destes documentos juntados:

1. O Alvará de Funcionamento (doc. 38, fls. 51 a 53), expedido pela SEFAZ de Simões Filho-BA, não aponta quaisquer restrições, onde consta que a empresa possui como Atividade Principal a *“Imunização e controle de pragas urbanas”* (Cód. 008122200), e, em cotejo com o Alvará Sanitário (doc. 38, fls. 50), expedido pela Secretaria de Saúde do Município sede da empresa, órgão sanitário competente, onde consta expressamente a atividade permitida, o nome e número do registro do Responsável Técnico, bem como o veículo da empresa inspecionado, conjuntamente, fazem presumir que a empresa tem permissão para o exercício da atividade de controle de vetores e pragas urbanas, objeto do certame.
2. O termo equivalente à Licença Ambiental (doc. 38, fls. 50), expedido em 22/08/18 pelo INEMA, órgão ambiental competente, referente à *“DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL”*, sob Certificado Nº 2018.001.000489, aponta expressamente que *“a atividade de Dedetização e controle de pragas urbanas é inexigível quanto ao procedimento de licenciamento ambiental em todo o território do Estado da Bahia, dada a especificidade do empreendimento”*, o que faz presumir que a empresa está apta a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, conforme determinação do inciso V, do art. 3º, da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA, RDC 622/2022. **Entretanto**, convém ressaltar que, em consulta da autenticidade do certificado no site [www.seia.ba.gov.br](http://www.seia.ba.gov.br), ao buscar pelo código da Chave de Segurança E0BA100F2564A8E46A84BFCD3DDCOCEC, em 02/08/22, as 14:15, a despeito de constarem todos os dados da empresa no sítio eletrônico, **não foi possível aferir, efetivamente, a validade da Certidão até a presente data (erro)**.

**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação**

Ante o exposto, e com base nos documentos apresentados (doc. 38 do presente proad), restou evidenciado que a empresa não comprovou, efetivamente, a qualificação técnica exigida no Item 12.8.5 do Edital. Assim, remeto os presentes autos à apreciação do Diretor da CSAC.

Salvador, 02 de agosto de 2022.

**Igor Bezerra de Andrade**  
**Fiscal Administrativo**

**DESPACHO**

Ciente e de acordo, com as informações acima prestadas.  
Devolvam-se os autos ao Núcleo de Licitações para análise e deliberação.

Salvador, 02 de agosto de 2022.

**Márcio Costa**  
**Diretor CSAC**